

# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 046/2019

Página

Carimbo / Rubrica

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### RELATÓRTO

O Projeto de Lei nº 046/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Regulamenta a Instalação e Funcionamento de Feiras e Eventos Comerciais Temporários no Município de Fundão".

A proposição foi protocolada no dia 18/07/2019, lida na 23ª Sessão Ordinária realizada em 01/08/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmº Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer n $^{\rm o}$  046/2019, pela Aprovação em reunião ordinária realizada em 19/08/2019.

Este é o Relatório.

#### PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Regulamentar a Instalação e Funcionamento de Feiras e Eventos Comerciais Temporários no Município de Fundão".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa regulamentar a instalação e funcionamento de feiras e eventos comerciais temporários no Município de Fundão; Justifica o Poder Executivo Municipal através de sua Mensagem nº 027/2019, que:

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CÂMARA MUNICIPAL **DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 046/2019

Página

Carimbo / Rubrica

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

"A imposição de multa ainda é imprescindível para que se tenha um instrumento efetivo e democrático para Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei que regulamenta a instalação e funcionamento de feiras e eventos comerciais temporários no Município de Fundão.

A referida matéria deriva do processo administrativo nº 5321/2019 e se constitui numa reinvindicação da câmara de dirigentes lojistas (CDL) local, apresentada a este alcaide por ocasião de reunião realizada na sede daquele órgão.

objetivo deste projeto é coibir a realização de "feiras irregulares" que normalmente se dão nos finais de ano em nosso município e que geram uma concorrência desleal com os comerciantes locais.

Assim sendo, conclamo os nobres vereadores e vereadoras dessa colenda Casa Legislativa a aprovarem o Projeto de Lei em referência, ao mesmo tempo em que me valho do ensejo para augurar a todos meus protestos de elevada consideração."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, ve iamos:

> "Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

> I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que,

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL **DE FUNDÃO** 

Processo Legislativo nº 046/2019

Página

Carimbo / Rubrica

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orcamentária a encontra de acordo o que preceitua a propositura se Lei Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

> "Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que aumento tem adequação orçamentária e financeira com



Rua São José. 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 046/2019

Página

Carimbo / Rubrica

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

- § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considerase:
- I adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
- § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
- § 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
- § 4º As normas do caput constituem condição prévia para:
- I empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição."
- O Poder Executivo Municipal não apresentou o impacto econômico e financeiro.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Rua São José, 135 — Centro — Fundão/ES — Tel.: (27) 3267-133 Identificador: 33003200370039003A00540052004100 Conferência em autenticidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 046/2019

Página

Carimbo / Rubrica

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa regulamentar a instalação e funcionamento de feiras e eventos comerciais temporários no Município de Fundão.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 046/2019, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

27

Rua~São~José~135-Centro-Fundão/ES~Tel.:~(27)~3267-1339~Identificador:~33003200370039003A00540052004100~Conferência~em~autenticidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 046/2019

Página

Carimbo / Rubrica

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER Nº 029/2019

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 046/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Regulamenta a Instalação e Funcionamento de Feiras e Eventos Comerciais Temporários no Município de Fundão".

PRESIDENTE
Elielton Rocha Nascimento

SECRETÁRIO
Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

MEMBRO
Vilcimar Correa

RELATOR
Vilcimar Correa